

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), para assegurar o direito à percepção de adicional de risco de vida em razão do exercício da função.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), para assegurar o direito à percepção de adicional de risco de vida em razão do exercício da função, mediante lei própria do respectivo ente federativo.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXVIII:

“Art. 18.....

.....

XXXVIII – direito à percepção de adicional de risco de vida em razão do exercício da função policial e de bombeiro militar, cujo valor e critérios de concessão serão fixados em lei do respectivo ente federativo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial reconhecer jurídica e financeiramente o risco intrínseco à atividade exercida pelos integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares de



todo o país. Para isso, propõe-se a alteração da Lei Orgânica Nacional dessas corporações (Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023), incluindo expressamente, entre as garantias institucionais da carreira, o direito ao recebimento do adicional de risco de vida.

O militar desempenha missão essencial à preservação da ordem pública e à proteção da sociedade, atuando sob regime jurídico diferenciado, pautado pela rigorosa hierarquia, disciplina e permanente disponibilidade ao serviço. Trata-se de carreira que exige coragem, vocação, renúncia pessoal e elevado senso de dever, pois sua atuação impõe dedicação constante à defesa da coletividade em condições de risco, pressão e imprevisibilidade.

A previsão do adicional de risco de vida constitui medida de justiça e reconhecimento institucional diante da natureza excepcional da atividade desempenhada. Policiais militares e bombeiros militares expõem-se cotidianamente a situações de perigo real, tensão permanente e elevado grau de responsabilidade pública colocando a própria integridade física em risco para proteger vidas, preservar a ordem e garantir a segurança da população.

Nesse sentido, o projeto atua estritamente no âmbito da competência da União para editar normas gerais de organização das polícias, a fim de incluir, no art. 18 da Lei nº 14.751, de 2023, em âmbito nacional, o direito à percepção do referido adicional.

Diante da inegável justiça e da absoluta necessidade desta medida para a valorização dos profissionais que formam a espinha dorsal da segurança pública brasileira, peço o apoio dos Nobres Pares para a célere aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA - PL/MS

